



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Sexta-feira, 08 de novembro de 2024

Nº 1784

ANO XIX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Terceiro Setor	4
Termo Aditivo	4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****= LEI Nº 5.326/2024 =**

de 07 de novembro de 2024.

Projeto de lei nº 10/2024

Autoria: Poder Legislativo

Mesa da Câmara

Dispõe sobre o repasse de honorários de sucumbência à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Bariri e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores fixados e percebidos a título de honorários advocatícios por arbitramento, acordo ou sucumbência, nas ações judiciais ou administrativas de qualquer natureza em que for parte a Câmara Municipal de Bariri (SP) serão devidos ao(s) Procurador(es) Jurídico(s) ocupante(s) de cargo de provimento efetivo, na forma estabelecida na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e no art. 85, § 19, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

I - O disposto no caput deste artigo é válido para ações já ajuizadas, em andamento ou não, e por valores retidos nos cofres públicos ainda não levantados.

II - Não será devido qualquer pagamento a título de honorários quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

Art. 2º Se houver mais de um Procurador Jurídico na Câmara Municipal de Bariri, ocupante de cargo efetivo e em efetivo exercício, os honorários serão partilhados de forma igualitária.

§ 1º Consideram-se também em efetivo exercício o(s) Procurador(es) Jurídico(s) que, na data do pagamento, esteja(m):

- I** - em gozo de férias regulamentares;
- II** - em gozo de licença para tratamento de saúde;
- III** - licença à gestante, licença-maternidade ou licença-paternidade.

§ 2º Não se considera(m) em efetivo exercício o(s) Procurador(es) Jurídico(s) que, na data do pagamento, esteja(m):

- I** - licenciado para tratamento de interesses particulares;
- II** - licenciado para campanha eleitoral;
- III** - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV** - afastado para exercício de mandato eletivo;

V - afastado da função para cumprimento de punição após regular processo administrativo;

VI - aposentado.

Art. 3º A verba honorária prevista no caput não constitui encargo da Câmara Municipal, nem receita da Municipalidade, sendo paga exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 4º Os honorários advocatícios serão devidos ao(s) Procurador(es) Jurídico(s), sem prejuízo da remuneração de seu cargo ou função.

I - Os valores percebidos a título dos honorários advocatícios de que trata esta Lei não incidem no cômputo de gratificação de natal, adicional de férias e outras verbas legais.

II - Os honorários constituem verba variável, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória e não sujeita à incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios pagos ao(s) Procurador(es) Jurídico(s) da Câmara Municipal de Bariri (SP) ficam submetidos ao teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 5º Para o cumprimento desta Lei, os recolhimentos dos honorários serão feitos em guias próprias e em conta vinculada.

I - Os honorários advocatícios arrecadados serão repassados ao(s) Procurador(es) Jurídico(s) mediante transferência bancária para a(s) conta(s) individual(is) indicada(s) pelo(s) beneficiário(s).

II - O repasse mensal ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que se apurou o montante arrecadado.

Art. 6º A Presidência da Câmara expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Bariri, 07 de novembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

Portarias**= PORTARIA Nº 11.132/2024 =**

de 06 de novembro de 2024.

Instaura Procedimento de Sindicância, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregado público da Prefeitura Municipal de Bariri.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, "caput" e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que “institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA”;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Procedimento Administrativo nº 2.818/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a abertura de Procedimento de Sindicância, em face do servidor público M.D.C., lotado no emprego público de motorista, regido pela CLT, para apuração de eventual falta grave praticada, nos termos da alínea “b”, “h” e “j”, do art. 482, da CLT, à vista dos documentos apresentados no âmbito do Processo Administrativo n. 2.818/2020.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada através da Portaria nº 9.685, de 15 de dezembro de 2021 e suas alterações.

Paragrafo único. As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º Fica designada o servidor Paulo Fernando Oréfica de Carvalho, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 5º O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 6º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 9.699, de 10 de janeiro de 2022.

Bariri, 06 de novembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito de Bariri

.....
= **PORTARIA Nº 11.132/2024** =
de 06 de novembro de 2024.

Instaura Procedimento de Sindicância, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregado público da Prefeitura Municipal de Bariri.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, “caput” e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que “institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA”;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO os fatos relatados no Procedimento Administrativo nº 2.818/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a abertura de Procedimento de Sindicância, em face do servidor público M.D.C., lotado no emprego público de motorista, regido pela CLT, para apuração de eventual falta grave praticada, nos termos da alínea “b”, “h” e “j”, do art. 482, da CLT, à vista dos documentos apresentados no âmbito do Processo Administrativo n. 2.818/2020.

Art. 2º A apuração será realizada pela Comissão nomeada através da Portaria nº 9.685, de 15 de dezembro de 2021 e suas alterações.

Paragrafo único. As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021.

Art. 3º O processo administrativo disciplinar correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

Art. 4º Fica designada o servidor Paulo Fernando Oréfica de Carvalho, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

Art. 5º O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 6º Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 9.699, de 10 de janeiro de 2022.

Bariri, 06 de novembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito de Bariri

.....
= **PORTARIA Nº 11.133/2024** =
de 08 de novembro de 2024.

Nomeia servidor para exercer Função Gratificada.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de

Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de **08 de novembro de 2024**, o servidor **Adilson da Silva**, portador do RG: **.044.646-6 e CPF: **.524.428-69, para exercer a função gratificada de **Chefe do Setor de Esportes e Lazer**, nos termos da Lei nº 5.258/2023, recebendo a gratificação de cinquenta por cento do padrão 159 da Lei Municipal nº 3.309/2002.

Art. 2º Fica dispensando de exercer a função gratificada de **Coordenador do Almoxarifado da Diretoria de Educação**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de novembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.133/2024 =

de 08 de novembro de 2024.

*Nomeia servidor para exercer
Função Gratificada.*

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de **08 de novembro de 2024**, o servidor **Adilson da Silva**, portador do RG: **.044.646-6 e CPF: **.524.428-69, para exercer a função gratificada de **Chefe do Setor de Esportes e Lazer**, nos termos da Lei nº 5.258/2023, recebendo a gratificação de cinquenta por cento do padrão 159 da Lei Municipal nº 3.309/2002.

Art. 2º Fica dispensando de exercer a função gratificada de **Coordenador do Almoxarifado da Diretoria de Educação**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 08 de novembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 21-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78662/2023

Concedente: Município de Bariri; **OSC:** Centro de Promoção Social da Paróquia Nossa Senhora das Dores de Bariri (CPS); **Objeto:** Prestar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, de ambos os sexos; **Aditivo:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do item "5 - Plano de Aplicação", do Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Colaboração nº 21/2023, nos moldes do art.

57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 40 do Decreto Municipal nº 5.146, de 15 de outubro de 2018. **Vigência:** 08/11/2024 a 31/12/2024; **Data de Assinatura:** 08/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP